



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras situadas em Palmas, Estado do Tocantins, destinadas de desenvolvimento urbano, através de ocupação ordenada, em consonância às regras de postura, à melhoria do Sistema Viário e Sistema de Transporte Urbano e Fluvial e a consolidação da Área de Lazer e Cultura – ALC deste Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos III e XV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de promover a regularização fundiária nas áreas de terras alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula M - 22.099 e matrícula M - 20338 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para dar-lhes a utilização nas atividades de interesse público.

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso I e VIII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a relevância das áreas de terras para o Município de Palmas, no exercício da política de desenvolvimento urbano da cidade, através da ocupação ordenada, em consonância às regras de postura municipal, às principais vias e eixos de transporte, de turismo, de meio ambiente, do desporto e assegurar ao Poder Público Municipal a regulação do interesse jurídico local.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse coletivo sobre individual, tendo como finalidade o zelo pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes, na correta utilização dos espaços, manutenção da qualidade de vida, cumprimento das normas relativas ao zoneamento da cidade.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO que o planejamento se insere, em um processo dinâmico, retroalimentado às novas realidades, permitindo a regularização dos parcelamentos implantados, bem como a implantação de novos adensamentos em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, melhoria do sistema viário com a viabilidade da complementação da Avenida NS - 15 e Avenida Orla, ampliação da Mobilidade Urbana com a integração do Sistema Multimodal de Transporte Urbano, Cicloviário e Fluvial, da consolidação da área de lazer e cultura previsto às margens do perímetro da Orla do Lago em Palmas, proporcionando melhoria da qualidade de vida a todos os munícipes.

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via administrativa ou judicial, áreas de terras constante nas duas matrículas abaixo referidas, com benfeitorias e sem benfeitorias:

§ 1º área de terras alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula M - 22.099, com área total de 806,0506 hectares, delimitada nos seguintes marcos: Começa no marco ML-170-A, cravado na margem esquerda do Córrego Brejão e na confrontação com o Plano Diretor de Palmas; segue por esta confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 195°21'15" – 422,48 m, 108°23'772" – 696,80 m, 137°09'17" – 130,39 m, 164°13'09" – 692,37 m, 148°31'39" – 130,17m, 122°17'20" – 995,21 m, 204°15'30" – 1.591,39 m e 285°47'41" – 2.718,06 m, passando pelos marcos ML-168, ML-163, ML-157, ML-156, ML-149, ML-136, indo até o marco ML-210, cravado na cota 212; daí, segue por esta confrontação com área rural até o marco 182-A, cravado também na cota 212 e na margem do Córrego Brejão, sendo que do marco ML-210 ao marco ML-182A tem um azimute de 05°35'13" e distância de 3.107,23 m; segue pelo Córrego Brejão acima até o marco ML-170A, ponto de partida, sendo que do marco ML-182A ao marco ML-170A tem um azimute de 101°39'27" e distância de 1.301,97 m.

§ 2º área de terras alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula M - 20338 com área total de 432,4669 hectares, situada neste Município com os seguintes limites e confrontações: "Começa no Marco M-71A, cravado na confrontação do senhor Alan Cezimbra e Sr. Jorge Guerra, daí segue confrontando com o ultimo citado, no azimute de 203°05'25 e uma distância de 837,53 metros até o marco M-01 cravado junto à uma estrada vicinal; Daí, segue por esta confrontando com as chácaras 01 a 34, no azimute de 274°31'31 e uma distância de 2.089,32 metros até o marco M-70; Daí, segue confrontando com a chacara 34, azimute de 180°02'20 e distância de 515,93 metros, até o Marco M-68, cravado na margem do ribeirão Taquarussu; Daí, segue pelo ribeirão Taquarussu abaixo até a sua barra no rio Tocantins; Daí, segue pelo Alan Cezimbra nos seguintes azimutes e distâncias: 105°20'03 - 816,56 metros e 105°19'50" - 3.540,28 metros, passando pelo marco M-167, indo até o marco M-71A, ponto de partida".

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º deste Decreto, destinam-se ao exercício da política de desenvolvimento urbano, regularização dos parcelamentos



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

implementados, bem como a implantação de novos adensamentos em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, através de ocupação ordenada, conforme as regras de postura municipal, desenvolvimento das funções sociais da cidade, na correta utilização dos espaços, cumprimento das normas relativas ao zoneamento da cidade, viabilizando as principais vias e eixos de transporte, de turismo, do desporto, implantação da complementação da Av. NS - 15 e Av. Orla, e assegurar ao Poder Público Municipal a regulação do interesse local, possibilitando ainda a melhoria do Sistema Viário, ampliação da Mobilidade Urbana com integração do Sistema de Transporte Urbano, Cicloviário e fluvial, e a consolidação da Área de Lazer e Cultura – ALC deste Município, proporcionando melhoria da qualidade de vida a todos os munícipes.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Palmas adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa negociada ou judicial acerca das indenizações, bem como à possibilidade de outros instrumentos de quitação e de pagamentos disponíveis à Administração Pública.

Art. 4º O bem imóvel objeto do presente decreto expropriatório, ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a Secretaria e/ou Unidade Gestora Competente, a qual disporá no prazo de 5 (cinco) anos, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais